

## **MPV Nº 948, DE 2020**

**Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).**

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

**(Do. Sr. HEITOR FREIRE)**

Acrescente, os seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão, onde couber:

Art. XX . A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.  
46 .....  
.....  
.....  
.....  
.....

**IX – a veiculação de composições musicais ou lítromusicais e fonogramas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária." (NR)**

Art.  
68 .....  
.....  
.....

"§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de



baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

**§10 Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de composições musicais ou líteromusicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.” (NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os custos de operação consideráveis das rádios comunitárias, aliados à escassez de recursos para financiá-los, representam hoje uma séria ameaça para a sustentabilidade do serviço. Embora sejam operadas por associações e fundações sem fins lucrativos, a legislação em vigor impede que as emissoras comunitárias possam captar recursos a título de publicidade, causando dificuldades para a manutenção de suas atividades. Dessa forma, um dos grandes problemas enfrentados pelas emissoras de rádios comunitárias tem sido a falta de recursos financeiros para manter no ar a programação diária.

A legalidade da cobrança dessa taxa tem sido objeto de questionamento judicial pelas rádios comunitárias, que argumentam que a natureza não comercial de suas mantenedoras justificaria a isenção no pagamento desses direitos. As emissoras comunitárias têm desenvolvido um papel fundamental em comunidades periféricas contribuindo com desenvolvimento regional por meio da veiculação de uma programação construída de forma coletiva que estimula a participação da população local e a faz refletir sobre a realidade, encontrando muitas vezes soluções compartilhadas para questões específicas daquela comunidade.



SALA DE SESSÕES, em de de 2020.

Deputado Federal **HEITOR FREIRE**

**PSL/CE**

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR\_56094,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 7 1 2 7 2 7 3 0 0 \*